

PROJETO DE LEI N.º ... /2017.

Autoriza a Fazenda Pública Municipal a pagar indenização ao senhor Geraldo Neves da Silva por desapropriação de parte do imóvel de sua propriedade para implantação do projeto Parque Linear e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a pagar indenização ao senhor Geraldo Neves da Silva, no valor de R\$ 68.873,00 (sessenta e oito mil oitocentos e setenta e três reais), referente à desapropriação de uma parte do lote nº 10, quadra A, localizado na Rua Curitiba, com área de 335,50 (trezentos e trinta e cinco metro e cinquenta centímetros quadrados).

§1º O valor de que trata o *caput* deste artigo foi atribuído através de avaliação, realizada pela Comissão de Avaliação Tributária do Município de Unai, conforme se depreende do laudo nº 22, de 14 de junho de 2016; e

§2º O documento de fls. 30 do processo administrativo nº 02521/2016 apresenta a concordância do solicitante com relação ao valor da avaliação, nos termos do laudo nº 22, de 14 de junho de 2016.

Art. 2º A despesa decorrente da execução desta Lei será realizada sob a programação 02.03.02.15.452.003.1002.4.5.90.61.00 do orçamento de 2017, suplementada, se necessário, até o limite fixado no artigo 1º desta Lei, mediante a utilização dos recursos previstos no §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 7 de agosto de 2017; 73º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo